



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
A três séries . . . Ano 360\$	Semestre . . . . . 200\$
A 1.ª série . . . . . 140\$	„ . . . . . 80\$
A 2.ª série . . . . . 120\$	„ . . . . . 70\$
A 3.ª série . . . . . 120\$	„ . . . . . 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

#### Portaria n.º 16 645:

Fixa as designações e a localização do centro de recrutamento da 1.ª região aérea e das unidades da Força Aérea referidas nos artigos 32.º a 38.º do Decreto-Lei n.º 41 492.

#### Portaria n.º 16 646:

Designa as importâncias que os conselhos administrativos de diversas unidades e estabelecimentos militares da Força Aérea ficam autorizados a sacar em conta do capítulo 2.º do orçamento ordinário dos encargos gerais da Nação.

### Presidência do Conselho e Ministério do Ultramar:

#### Portaria n.º 16 647:

Fixa as designações e a localização dos centros de recrutamento da 2.ª e 3.ª regiões aéreas e das unidades da Força Aérea referidas nos artigos 39.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 41 492.

### Ministério da Justiça:

#### Portaria n.º 16 648:

Determina que sejam entre si anexados os serviços do registo civil e do notariado do concelho de Salvaterra de Magos.

### Ministério das Obras Públicas:

#### Declaração:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

### Ministério do Ultramar:

#### Portaria n.º 16 649:

Cria, com carácter temporário, a brigada topográfico dos portos de Angola e define as suas atribuições.

### Ministério das Comunicações:

#### Declaração:

Autoriza o reforço de uma verba inscrita no orçamento privativo da Administração-Geral do Porto de Lisboa.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Subsecretariado de Estado da Aeronáutica

#### Repartição do Gabinete

#### Portaria n.º 16 645

Convindo dar cumprimento ao estabelecido na primeira parte do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 41 492, de 31

de Dezembro de 1957, no respeitante a designações e localização:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, que se observe o seguinte:

As designações e a localização do centro de recrutamento da 1.ª região aérea e das unidades referidas nos artigos 32.º, 33.º, 34.º, 35.º, 36.º, 37.º e 38.º do mesmo decreto-lei são as seguintes:

Designação	Finalidade	Localização
<b>a) Na dependência do director do Serviço de Recrutamento e Instrução</b>		
Centro de recrutamento n.º 1.	Para recrutamento de pessoal na 1.ª região aérea.	Lisboa.
Base aérea n.º 1 . .	Para enquadramento normal de uma esquadra de instrução básica de pilotagem e para integração da escola militar geral e superior da Força Aérea.	Sintra.
Base aérea n.º 3 . .	Para enquadramento normal de uma esquadra de instrução complementar de pilotagem de aviões de caça e de uma esquadra de instrução complementar de pilotagem e navegação de aviões pesados e para integração da escola de técnicos de operações e especialistas operadores.	Tancos.
Aeródromo-base n.º 2.	Para enquadramento normal de uma esquadra de instrução elementar de pilotagem e para integração da escola de técnicos de manutenção e de abastecimento e de especialistas mecânicos e de abastecimento.	S. Jacinto.

### b) Na dependência do director do Serviço de Material

Depósito Geral de Material da Força Aérea.	Para requisição, recepção, armazenagem, distribuição e inventário de todo o material da Força Aérea.	Alverca.
Oficinas Gerais de Material Aero-náutico.	Para a grande manutenção do material aeronáutico da Força Aérea.	Alverca.

### c) Na dependência do director do Serviço de Infra-Estruturas

Parque de equipamento de obras.	Para enquadramento do equipamento laboratorial, oficial e de estaleiro necessário à execução de obras e do respectivo pessoal operador e de manutenção.	Lisboa.
---------------------------------	---	---------

Designação	Finalidade	Localização
<b>d) Na dependência do comandante da 1.ª região aérea</b>		
Grupo de detecção, alerta e conduta da interceptação n.º 1.	Para a defesa aérea de Portugal continental.	Portugal continental.
Base aérea n.º 2 . . .	Para enquadramento normal de unidades de caça e de caças-bombardeiros.	Ota.
Base aérea n.º 5 . . .	Para enquadramento normal de unidades de caça e de caças-bombardeiros.	Monte Real.
Base aérea n.º 6 . . .	Para enquadramento normal de unidades anti-submarinas.	Montijo.
Aeródromo-base n.º 3.	Para enquadramento normal de unidades de transporte aéreo.	Alverca.
Aeródromo-base n.º 1.	Para enquadramento normal de unidades de ligação e socorro, de um centro de inspecção e de uma banda.	Lisboa.
Aeródromo-base n.º 4.	Para apoio de aviões em trânsito.	Ilha do Sal.
<b>e) Na dependência do comandante da zona aérea dos Açores</b>		
Grupo de detecção, alerta e conduta da interceptação n.º 2.	Para a defesa aérea dos Açores.	Açores.
Base aérea n.º 4 . . .	Para enquadramento normal de unidades de caça, de caças-bombardeiros, anti-submarinas e de busca e salvamento.	Ilha Terceira.

Presidência do Conselho e Ministério do Ultramar, 27 de Março de 1958. — O Ministro da Defesa Nacional, *Fernando dos Santos Costa*. — O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *R. Ventura*.

### Portaria n.º 16 646

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, que, nos termos do § 4.º do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 40 949, de 28 de Dezembro de 1956, os conselhos administrativos das unidades e estabelecimentos militares da Força Aérea a seguir indicados sejam autorizados a sacar, em conta do capítulo 2.º do orçamento ordinário dos encargos gerais da Nação em vigor, as importâncias que lhes vão indicadas:

Artigo 84.º, n.º 3), alínea a):	
Base aérea n.º 4 . . . . .	170\$50
Artigo 84.º, n.º 3), alínea b):	
Base aérea n.º 4 . . . . .	4.234\$00
Grupo de detecção, alerta e conduta da interceptação n.º 1 . . . . .	25\$90
Artigo 84.º, n.º 3), alínea c):	
Base aérea n.º 1 . . . . .	97.481\$40
Artigo 85.º, n.º 1):	
Base aérea n.º 1 . . . . .	87.623\$90
Artigo 87.º, n.º 1):	
Grupo de detecção, alerta e conduta da interceptação n.º 1 . . . . .	10.000\$00
Artigo 89.º, n.º 1):	
Base aérea n.º 2 . . . . .	4.896\$60

Artigo 93.º, n.º 2):

Base aérea n.º 2 . . . . . 220\$00

Presidência do Conselho, 27 de Março de 1958. — O Subsecretário de Estado da Aeronáutica, *Kaulza Oliveira de Arriaga*.

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO E MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

#### Portaria n.º 16 647

Convindo dar cumprimento ao estabelecido na segunda parte do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 41 492, de 31 de Dezembro de 1957, no respeitante a designações e localização:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Defesa Nacional e do Ultramar, que se observe o seguinte:

As designações e a localização dos centros de recrutamento da 2.ª e 3.ª regiões aéreas e das unidades referidas nos artigos 39.º e 40.º do mesmo decreto-lei são as seguintes:

Designação	Finalidade	Localização
------------	------------	-------------

#### a) Na dependência do director do Serviço de Recrutamento e Instrução

Centro de recrutamento n.º 2.	Para recrutamento de pessoal na 2.ª região aérea.	Luanda.
Centro de recrutamento n.º 3.	Para recrutamento de pessoal na 3.ª região aérea.	Lourenço Marques.

#### b) Na dependência do comandante da 2.ª região aérea

Base aérea n.º 7 . . .	Para enquadramento normal de unidades de caça, de caças-bombardeiros e anti-submarinas.	Nova Lisboa.
Aeródromo-base n.º 7.	Para enquadramento normal de unidades de ligação e transporte.	Luanda.
Aeródromo-base n.º 5.	Para apoio de aviões em trânsito.	Guiné.
Aeródromo-base n.º 6.	Para apoio de aviões em trânsito.	S. Tomé.

#### c) Na dependência do comandante da 3.ª região aérea

Base aérea n.º 8 . . .	Para enquadramento normal de unidades de caça, de caças-bombardeiros e anti-submarinas.	Beira.
Aeródromo-base n.º 8.	Para enquadramento normal de unidades de ligação e transporte.	Lourenço Marques.

Presidência do Conselho e Ministério do Ultramar, 27 de Março de 1958. — O Ministro da Defesa Nacional, *Fernando dos Santos Costa*. — O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* das províncias da Guiné, S. Tomé e Príncipe, Angola e Moçambique. — *R. Ventura*.

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

#### Portaria n.º 16 648

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 15.º da Lei